

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico nº 07/2020 (48500.001105/2020-23)

Data: 22/07/2020

Objeto: Prestação de SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO, PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENCIAL, DE ÂMBITO NACIONAL, VISANDO INSTRUIR O CÁLCULO DO ÍNDICE ANEEL DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR – IASC, POR 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR ATÉ 60 MESES, CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 07/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO  
Pregoeira

### **Pergunta 1**

Dada a realização da pesquisa em um ambiente que persiste a pandemia do COVID 19, será obrigatório o fornecimento de EPI para os pesquisadores?

### **Resposta 1**

Diante da crise sanitária que está sendo enfrentada pela população, não resta dúvida que a empresa vencedora do certame, como medida de proteção de seus entrevistadores e dos entrevistados, independente de não haver disposição explícita no Edital, deverá adotar todas as medidas de barreira que julgar necessárias, tais como: uso de equipamentos de uso individual (máscaras descartáveis, face shield, luvas descartáveis,...), álcool gel para higienização de mãos, testes periódicos dos entrevistadores. Ademais, podem os entrevistadores levar sua própria garrafinha d'água e a alimentação preparada no local de sua hospedagem, no intuito de evitar a circulação em lanchonetes, bares, padarias, restaurantes.

### **Pergunta 2**

É obrigatório apresentar seguro de vida para os operadores em virtude da pandemia do COVID 19?

### **Resposta 2**

Independente da crise sanitária que o Brasil e o mundo estão atravessando, essa é uma medida que as empresas de pesquisa já vem adotando e que consideramos ser uma boa prática a ser seguida, principalmente, neste ano de 2020, em virtude da Pandemia. Nas planilhas de custos das contratadas de 2018 e de 2019, informadas no Anexo F do Termo de Referência – Dados das Contratações de 2018 e de 2019, se pode verificar o valor gasto pelas empresas com seguro. Adicionalmente, o item 9.2 da Cláusula nona da minuta de contrato do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020, estabelece o seguinte: “9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.” (grifo nosso)

### **Pergunta 3**

O prazo do campo, conforme o Edital, foi baseado no andamento da pesquisa em 2019. Porém em 2019 não havia epidemia, e esta se trata de pesquisa domiciliar com questionário amplo. Está

previsto a extensão do prazo de campo em função de restrição a aplicação de pesquisa nos municípios sorteados?

### **Resposta 3**

O planejamento adotado pela ANEEL prevê que a coleta seja iniciada o mais próximo possível do fim de 2020 ou até mesmo no começo de 2021, de forma que o pico da pandemia já tenha sido alcançado e que a curva de contágio esteja numa descendente. Por outro lado, entre as obrigações da contratada no Edital está estabelecido o seguinte: “Executar os trabalhos dentro do cronograma, justificando tempestivamente à ANEEL, qualquer alteração imperiosa deste;”. Com base nesse dispositivo a ANEEL pode sim, de acordo com justificativas plausíveis, alongar o prazo de entrega do produto final. Com relação ao questionário, este será enxugado ao máximo, de forma que contemple somente o estritamente necessário para se garantir a avaliação da satisfação dos consumidores com os serviços prestados pelas distribuidoras, com base no modelo de causa e efeito utilizado pela a ANEEL desde o ano 2000 e também algum outro bloco que seja de vital importância para a explicabilidade do modelo.